

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 976/2021

“Institui o Programa IPTU Verde no Município de Colombo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Colombo o Programa “IPTU Verde”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º O benefício tributário de que trata esta Lei consiste na concessão de desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção e preservação do meio ambiente em Colombo.

Parágrafo Único: As medidas adotadas deverão ser:

- I – Sistema de captação de água de chuva;
- II – Sistema de reuso de água;
- III – Sistema de aquecimento com painel solar;
- IV – Construção de imóvel com materiais sustentáveis;
- V – Construção de calçadas ecológicas;

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – sistema de captação de água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II – sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III – sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da

residência, integrado com o aquecimento da água;

IV – construção de imóvel com materiais sustentáveis: utilização de material de construção que atenuie impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela municipalidade;

V – construção de calçadas ecológicas: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

Art. 4º Os interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido com a sua justificativa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, com os devidos documentos comprobatórios. Parágrafo único. Serão aceitas cópias dos documentos devidamente autenticados.

Art. 5º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§2º Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.

§3º Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para providências, em prazo não superior a trinta dias.

§4º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Parágrafo único. Cessadas as condições que concederam ao imóvel o direito ao benefício, será cancelado o desconto no IPTU.

Art. 7º O benefício será revogado quando o contribuinte:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Em caso de venda do imóvel, o benefício permanecerá no bem, salvo se o novo proprietário inutilizar as modificações que justificaram o desconto.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos necessários para o enquadramento em cada medida prevista em seu art. 2º desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16 de agosto de 2021.

Joel Bueno da Rocha (Joel Bueno)
Vereador

Justificativa

O projeto de lei "IPTU Verde", tem como objetivo reduzir a taxa de contribuição para aqueles que adotam ações consideradas sustentáveis em seu imóvel. Busca-se assim preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável. Segundo informações da Sanepar, a crise hídrica voltou a se agravar no Paraná nos últimos anos, o que evidencia novamente a necessidade de políticas públicas ambientais que minimizem os efeitos da falta de chuva, sendo fundamental o incentivo às ações que tenham como consequência a redução da utilização de recursos naturais em Colombo. A energia solar, a captação da chuva e o reuso da água, são exemplos. A intenção é reduzir a escassez da água, para que setores como agricultura, pecuária e indústria no município não sejam afetados. Conforme artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Vale destacar que outros municípios já concedem benefícios tributários à iniciativas sustentáveis. Ademais, urge a necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes em Colombo com o objetivo de proteger ainda mais o meio ambiente, proporcionando um ambiente equilibrado para as gerações futuras.